



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**RIO DOS ÍNDIOS**

## **REGIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RIO DOS ÍNDIOS – RS**

**Aplicável às seguintes unidades escolares:**

Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Velozo de Linhares

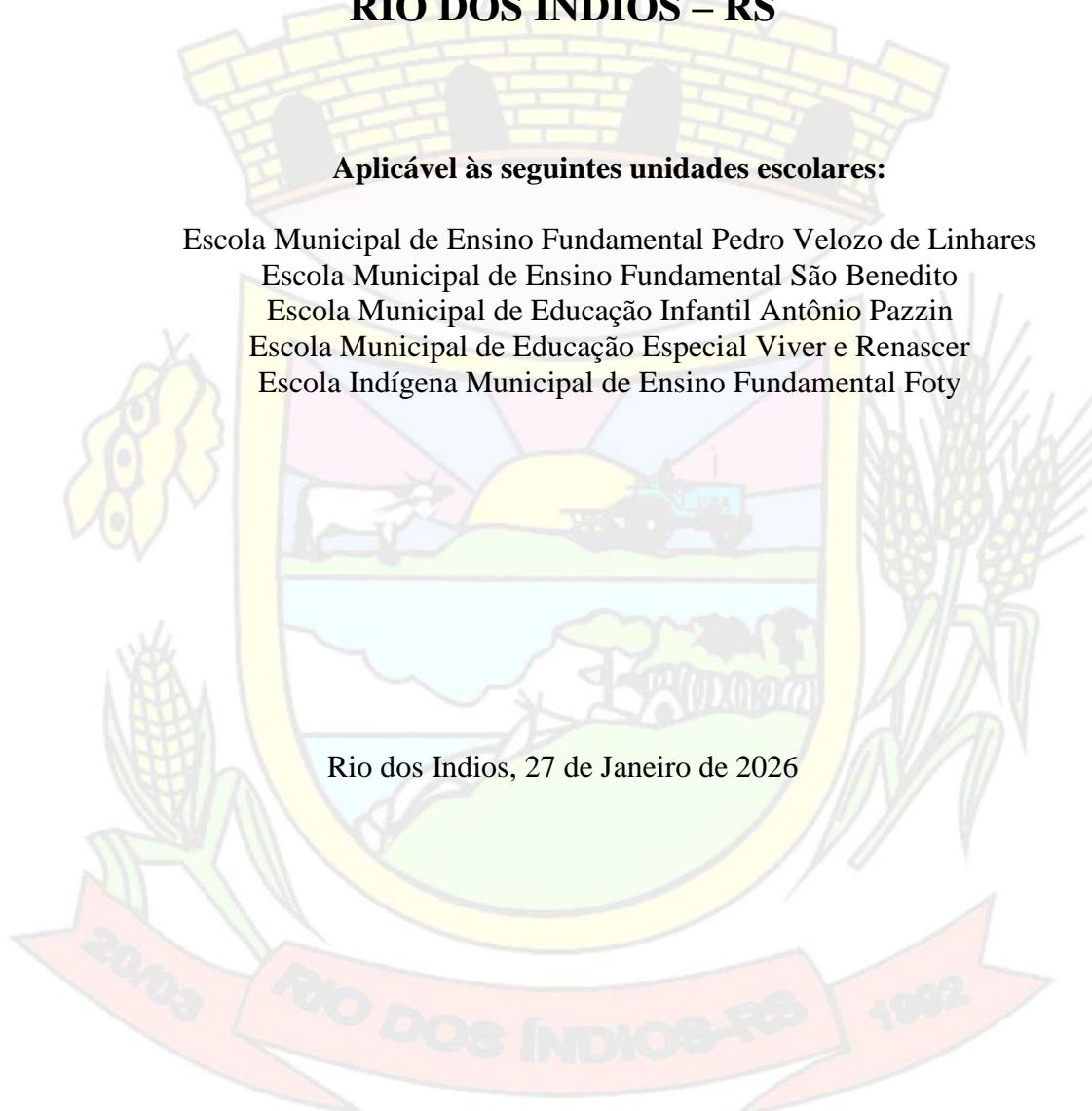
Escola Municipal de Ensino Fundamental São Benedito

Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Pazzin

Escola Municipal de Educação Especial Viver e Renascer

Escola Indígena Municipal de Ensino Fundamental Foty

Rio dos Índios, 27 de Janeiro de 2026



54 | 3571 0000 - 54 | 3571 0001

[administracao@riodosindios.rs.gov.br](mailto:administracao@riodosindios.rs.gov.br)

Rua Ângelo Santinelli, N° 315 | Centro, Rio dos Índios – RS | CEP: 99610-000





## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento Escolar regulamenta a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Índios – RS, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

Art. 2º A educação municipal tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## **CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS**

Art. 3º Este Regimento aplica-se a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º São princípios da educação municipal: igualdade de condições de acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias, respeito à diversidade, gestão democrática e valorização dos profissionais da educação.

## **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A gestão escolar será exercida pela Direção, com apoio da equipe pedagógica, administrativa e demais servidores.

Art. 6º Compete à Direção planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da escola.

## **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 7º A organização pedagógica observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Projeto Político-Pedagógico e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º O planejamento pedagógico será coletivo, contínuo e participativo.

## **CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 9º A Educação Infantil será ofertada em creche e pré-escola, conforme a legislação vigente.

Art. 10. A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção.

## **CAPÍTULO VI – DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 11. O Ensino Fundamental terá duração mínima de nove anos, visando à formação básica do cidadão.

Art. 12. A avaliação será contínua e cumulativa, considerando o desenvolvimento do estudante.

## **CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 13. A Educação Especial será ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 14. Será garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE.





## **CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 15. A matrícula será anual, conforme calendário escolar.

Art. 16. A transferência será concedida mediante solicitação do responsável legal.

## **CAPÍTULO IX – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 17. A frequência mínima exigida será de 75% do total de horas letivas.

Art. 18. O controle de frequência será responsabilidade da escola.

## **CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 19. A avaliação do rendimento escolar será contínua, cumulativa e diagnóstica.

Art. 20. Será assegurada a recuperação paralela e final aos estudantes.

## **CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

Art. 21. São direitos dos alunos receber ensino de qualidade e respeito.

Art. 22. São deveres dos alunos cumprir normas e zelar pelo patrimônio escolar.

## **CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS**

Art. 23. As famílias têm direito de acompanhar o processo educativo.

Art. 24. É dever das famílias colaborar com a escola e garantir a frequência.

## **CAPÍTULO XIII – DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

Art. 25. A convivência escolar baseia-se no respeito, diálogo e cooperação.

Art. 26. Os conflitos serão tratados com medidas pedagógicas.

## **CAPÍTULO XIV – DO BULLYING E CYBERBULLYING**

Art. 27. A escola adotará medidas permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 28. As ocorrências serão registradas e encaminhadas à Rede de Proteção.

## **CAPÍTULO XV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 29. As medidas disciplinares terão caráter educativo.

Art. 30. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVI – DO USO DE TECNOLOGIA**

Art. 31. O uso de celulares e tecnologias digitais será regulamentado pela escola.

Art. 32. É vedado o uso inadequado de meios digitais no ambiente escolar.





## **CAPÍTULO XVII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 33. Os profissionais da educação devem atuar com ética, responsabilidade e compromisso.

Art. 34. São deveres cumprir o Regimento, o PPP e as normas do sistema.

## **CAPÍTULO XVIII – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONSELHO ESCOLAR**

Art. 35. A gestão escolar observará os princípios da participação e transparência.

Art. 36. O Conselho Escolar participará das decisões da unidade escolar.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação.





# GOVERNO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

---

**Márcia Zanovello Mossi**

Secretaria Municipal de Educação  
Município de Rio dos Índios – RS



54 | 3571 0000 - 54 | 3571 0001

[administracao@riodosindios.rs.gov.br](mailto:administracao@riodosindios.rs.gov.br)

Rua Ângelo Santinelli, N° 315 | Centro, Rio dos Índios – RS | CEP: 99610-000

